

Questão Discursiva 00830

Lei Complementar altera a legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR), prevendo uma nova alíquota para o tributo em questão. Posteriormente a alíquota vem a ser majorada por lei ordinária, sancionada pelo Presidente da República e publicada no dia 11.12.2012. A lei ordinária prevê que seus efeitos serão produzidos a partir do dia 01.01.2013.

Determinado contribuinte, insatisfeito com a elevação de sua carga tributária, propõe medida judicial alegando (A) usurpação da competência da lei complementar, que não poderia ser alterada por lei ordinária, e (B) violação do princípio da noventena ou nonagesimalidade, porque a majoração de alíquota passou a produzir efeitos quando decorridos apenas 20 (vinte) dias desde a publicação da lei ordinária.

Os fundamentos que o contribuinte opõe à lei ordinária são procedentes?

(A resposta deve ser objetivamente fundamentada).

Resposta #002207

Por: **MAF** 15 de Agosto de 2016 às 13:14

Com relação ao fundamento "A", as matérias que deverão ser objeto de lei complementar estão contidas no rol do artigo 146, III da Constituição/1988. Em especial, a alínea "a" determina que fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes relacionados aos impostos discriminados na Constituição deverão ser regulados por lei complementar.

Desta forma, por não estar contemplada no rol mencionado, a alteração de alíquotas poderá ser realizada por meio de lei ordinária sem qualquer usurpação da competência da lei complementar. Neste ponto, a mencionada lei complementar é considerada como lei ordinária.

Por outro lado, com relação à tese "B", o imposto de renda é exceção ao princípio da noventena, previsto no artigo 150, III, c, da Constituição/1988, nos termos da parte final do artigo 150, §1º da Carta Magna. Registre-se, com base no mesmo dispositivo, que o imposto de renda deve obediência à anterioridade anual, somente.

Diante do exposto, as teses do contribuinte não merecem prosperar.

Resposta #005293

Por: **Aline Fleury Barreto** 24 de Abril de 2019 às 14:29

Os fundamentos opostos pelo contribuinte são parcialmente procedentes.

Em que pese a União ter instituído imposto de renda através de lei complementar, a lei ordinária é suficiente na matéria, sendo, inclusive, a regra para a instituição e majoração de tributos. Desta forma, a alteração de alíquota mediante lei ordinária atende ao princípio constitucional tributário da legalidade (Art. 150, I, CF), ao tempo que também se subordina ao comando do art. 97 do CTN, ambos os dispositivos exigem lei comum, sem dispor sobre o quórum qualificado da lei complementar, portanto, não há de prosperar o fundamento da usurpação de competência legislativa.

Lado outro, o Imposto de Renda não é exceção ao princípio da noventena (art. 150, III, c, CF) e, por esta razão, o fundamento de violação a este princípio deve proceder. Neste sentido, a lei não pode gerar efeitos de majoração do imposto anterior a 90 dias da publicação da lei. A anterioridade anual resta atendida pela superveniência de novo exercício financeiro a partir de 01/01.